

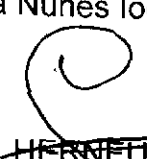
1. **Processo n.:** REC 18/00166360
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 744/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00428039
3. **Interessada:** Sociedade Amigos da Polícia e do Bombeiro Militar de SC (atual Instituto SOAPEM)
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0424/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

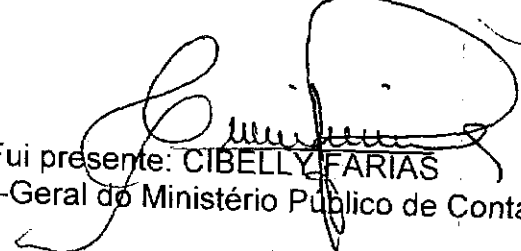
6.1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, interposto pelo Instituto SOAPEM e pelo Sr. Mauro dos Santos Fiuza em face do Acórdão desta Corte de n. 744/2017, proferido nos autos do processo n. TCE-13/00428039, na sessão extraordinária de 19/12/2017 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a multa constante no item 6.3.1 do citado Acórdão.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 349/2018**, ao Instituto SOAPEM e à Fundação Catarinense de Cultura/FUNCULTURAL.

7. **Ata n.:** 53/2019
8. **Data da Sessão:** 12/08/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**
 - 9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari
10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias
11. **Conselheiro(s)-Substituto(s) presente(s):** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken


HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC